



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 112/2023.**

**AUTORIA: MESA DIRETORA E DEMAIS VEREADORES**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**PARECER CONJUNTO**

O presente Parecer em epigrafe tem por consonância, o Projeto de lei, oriundo dessa Coelenda Casa Legislativa, que **Dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Quadro Geral da Câmara Municipal de Cariacica, Estabelece Normas Gerais de Enquadramento, Institui Tabela de Vencimentos, e dá outras providências.**

A proposta em tela veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Finanças e Orçamentos, a teor dos artigos 75 e 76 da Resolução 378/91 dessa augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em destaque.

Prosseguindo, é vultoso salientar, que não há qualquer impeditivo legal, para a tramitação da proposta em questão, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno desse Parlamento.

No escopo do Desígnio, a Mesa Diretora ressalta que tem por conformidade, assentar os cargos de provimento efetivo e as carreiras, factual dessa augusta Casa de Leis, visando melhorar a remuneração dos servidores, como também, otimizar o dinamismo e a maestria profissional dos servidores, de forma a aprovisionar aos municípes a prestação de um serviço público de condão, por meio do alumbramento à profissionalização, o incremento e a ascensão técnico profissional dos servidores dessa Tertúlia Casa Legislativa.

Porém, no que tange a propositura em questão, é avultoso salientar, que encontra mérito e fundamentação legal, no inciso I do §1º do artigo 106 do Regimento Interno deste Parlamento, pois assim elucida:

***Art. 106 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto:***

***§1º – São espécies de proposição;***



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320033003600300032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

***I – os projetos de lei.***

Por fim, essas Comissões, usando de suas prerrogativas regimentais, e após analisarem a matéria em comento, detectaram algumas contradições, e em forma de adequar a redação, e tornar o Desígnio mais eficaz, apresentam Emendas Modificativas, aos artigos 22, 32, 54 e 55, e Emenda Supressiva ao artigo 56, que passam a regerem com as seguintes redações:

**EMENDAS MODIFICATIVAS:**

***Art. 22 – Após avaliação da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho – COPAD, as progressões serão processadas e concedidas pela Administração uma vez ao ano, no mês de setembro, observados os critérios previstos nos artigos 18 e 19 desta Lei.***

***Art. 32 – Os membros constituintes da Comissão de Coordenação do Processo de Avaliação de Desempenho – COPAD serão renovados, alternadamente na razão de dois quintos, a cada 04 (quatro) anos de participação, observados, para a substituição de seus participantes, as condições previstas neste Capítulo, não cabendo a indicação dos membros que compuseram a Comissão no exercício anterior.***

***Art. 54 – São partes integrantes da presente lei em pauta, os anexos I a VI.***

***Art. 55 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.919/2012, exceto seus anexos VI e VII.***

**EMENDA SUPRESSIVA:**

***Art. 56 – Suprimido em todos os seus termos.***

Por fim, essas Comissões devidamente reunidas, como rege a Resolução 378/91 desse Poder legislativo, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas farão parte do bojo da propositura em pauta**, entendendo assim, não haver qualquer obice para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.

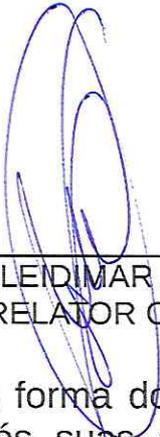
É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 22 de novembro de 2023.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

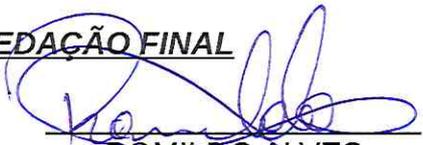
  
\_\_\_\_\_  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
RELATOR C.L.J.R.F.

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEI  
RELATOR C.F.O.

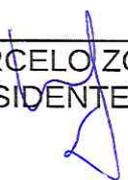
Na forma do §2º do artigo 91 do Regimento Interno desse Poder Legislativo, após suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
\_\_\_\_\_  
VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
\_\_\_\_\_  
ROMILDO ALVES  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

  
\_\_\_\_\_  
MARCELO ZONTA  
PRESIDENTE C.F.O.

  
\_\_\_\_\_  
JUÁREZ DO SALÃO  
SECRETARIO C.F.O.

